



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### CONTRATO Nº 031/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, denominado CONTRATANTE, e **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, com sede junto à Rua Thomas Klein, nº 601, centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos-RS, neste ato representada pelo **Sr. Gilvan Gustavo Artmann**, inscrito no CPF sob o nº 015..035.540-82, residente e domiciliado junto à Rua Arno Presser, nº 453, Bairro Progresso, na cidade de Tapera-RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para atuação no controle, tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o Município de Saldanha Marinho-RS e as comunidades locais, nas condições caracterizadas e nos locais descritos à cláusula Sexta do presente instrumento contratual.

A Contratada fica responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários e pela contratação e pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários que necessitar, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.743,00 (três mil e setecentos e quarenta e três reais) mensais, totalizando R\$ 44.916,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e dezesseis reais), num período de 12 (doze) meses, conforme preço constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços, conforme previsão no edital de Tomada de Preços nº 001/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

*Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Trânsito  
2104 – Manutenção do Sistema Municipal de Água  
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.*

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido objeto será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA, endossado pelo responsável pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Análises da condição microbiológica, físico-química da água distribuída;
- Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- Negativas de débito trabalhistas e previdenciários da prestadora de serviços.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designada como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, a Srª. Inês Paulina Napp Pertile – Fiscal de Contratos, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), a qual emitirá, ao final de cada etapa, laudo de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Todos os serviços serão prestados da seguinte forma:

A Contratada deverá prover de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividade relativa ao monitoramento, controle e tratamento de água para consumo humano, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria 2.914/Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

À Contratada cabe a execução das seguintes tarefas:

- Proceder no fornecimento de ETAs para aplicação de cloro e flúor;
- Proceder no fornecimento de cloro e flúor para desinfecção da água;
- Realizar os serviços de controle e monitoramento da qualidade da água;
- Efetuar a limpeza dos reservatórios centrais de distribuição de água, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, XV;
- Proceder no fornecimento e instalação, em regime de locação, de Estações de Tratamento de Águas capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/Dezembro 2011 do Ministério da Saúde;

As ETAs que serão disponibilizadas pela Contratada deverão atender as seguintes características técnicas:

- As ETAs de tratamento de água deverão promover a aplicação de cloro e flúor, atendendo as especificações da legislação em vigor;
- Os dosadores de cloro e flúor devem estar de acordo com a legislação em vigor;
- As ETAs deverão possuir capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e a demanda de consumo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- As ETAs deverão ser instaladas pela Contratada junto aos reservatórios centrais de distribuição e fornecimento de água ou poços artesianos, e possuir abrigo próprio com chave;

- Os insumos utilizados na desinfecção deverão ser suficientes de forma a atender os padrões de qualidade da água para consumo humano, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Os serviços para controle de qualidade da água a serem efetuados pela Contratada consistirão na operacionalização dos seguintes procedimentos:

- Responder tecnicamente sobre o controle da qualidade da água;  
- Fornecer mensalmente relatório técnico de controle da qualidade da água por profissional qualificado, Químico, com registro no CRQ e/ou Engenheiro Químico com registro no CREA e/ou CRQ e em laboratório próprio ou previamente identificado, para realização das análises dos parâmetros estabelecidos no anexo XV da Portaria 2914/2011 – MS;

- Fornecer assistência técnica e manutenção das ETAs;  
- Fornecer materiais e utensílios para testes de cloro residual em amostras de água;

- Treinar e capacitar tecnicamente um responsável pela leitura de cloro residual;

- Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;

- Fornecer mensalmente uma análise microbiológica da água de cada poço;  
- Fornecer mensalmente os resultados da análise Físico-químicos dos seguintes parâmetros: de controle de PH e FLUOR, cor e turbidez da água de cada poço;

- A Contratada deverá proceder na limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios centrais de distribuição de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de certificado de limpeza;

- A Contratada deverá dispor de assistência técnica em tempo integral em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos termos da Norma Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, XIII.

Descrição dos Locais das Atividades:

- 01 – Colégio Alfredo Ferrari;
- 02 – Propriedade Cilo Fonseca;
- 03 – Propriedade Milton Eccel;
- 04 – Loteamento Décio Gobbi;
- 05 – Propriedade Clélia Baruffi;
- 06 – Propriedade Cotribá;
- 07 – Propriedade Olaria Zanon;
- 08 – Comunidade São Roque;
- 09 – Comunidade São Miguel;
- 10 – Comunidade Portão da Cadeia;
- 11 – Comunidade Santa Tereza;
- 12 – Comunidade Campinas.

A periodicidade dos serviços deverá ser mensal e individual em cada unidade monitorada, devendo ser emitido relatório individualizado de cada unidade e cada análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Todos os produtos e equipamentos empregados na prestação do serviço contratado deverão ser obrigatoriamente apropriados para o tratamento de água para consumo humano, o que deverá ser comprovado através de documentação pertinente sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desde Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço total dos itens constantes na Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25 % (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos;
3. No caso de prorrogação contratual até o limite legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

No caso de prorrogação do contrato, o valor contratado será automaticamente reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação pelo índice do Valor de Referência Municipal (VRM), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Os valores poderão ser revistos sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela Contratada das penalidades impostas pela Contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Perda, pela Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- g) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso;

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos direitos:**

1.1. Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

#### **2. Das obrigações:**

##### **2.1. Da Contratante:**

2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

2.1.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

##### **2.2. Da Contratada:**

2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;

2.2.2. Fornecimento da mão de obra, materiais e equipamentos necessários, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- 2.2.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pela Secretaria solicitante;
- 2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, se for o caso, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
- 2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
- 2.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e funcionários, inclusive transporte, alimentação, necessários à execução do serviço;
- 2.2.7. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 2.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.9. Prestar o serviço licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.10. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.11. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso;
- 2.2.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25 % (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 2.2.14. Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**2.2.15.** Propiciar, no local da prestação dos serviços, os meios e as condições necessários para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº001/2019 com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho, RS, 19 de Junho de 2019.

---

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho